



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CRISTAIS PAULISTA**  
Estado de São Paulo

**DECRETO Nº 2.906, DE 19 DE MARÇO DE 2021**

*“Dispõe sobre novas medidas restritivas de enfrentamento à pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas”*

**KATIUSCIA DE PAULA LEONARDO MENDES**, Prefeita Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº. 65.563, de 11 de março de 2021, que institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** deliberação conjunta de Prefeitos das cidades da região administrativa de Franca e Ribeirão Preto, em reunião virtual realizada nos dias 17 e 18 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** o aumento da taxa de transmissão na região administrativa da DRS - VIII, que inclui 23 municípios da região, incluindo o Município de Cristais Paulista;

**CONSIDERANDO** o aumento das internações em leitos de UTI e Enfermaria com picos de lotação tanto em leitos SUS quanto em leitos de hospitais particulares na região da DRS – VIII decorrente do COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de se manterem claras e atualizadas tais medidas;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Adotam-se medidas restritivas, de caráter temporário e excepcional, com o objetivo imediato de conter a transmissão e a disseminação da COVID-19, nos termos do ANEXO ÚNICO.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA**

**Estado de São Paulo**

Parágrafo único - As atividades que não estão elencadas no anexo único deste decreto municipal obedecerão às medidas de quarentena previstas no Plano São Paulo "Fase Emergencial".

**Art. 2º** - As medidas estabelecidas neste decreto terão eficácia a partir das 00h00min do dia 22 de março de 2021 até às 23h59min do dia 30 de março de 2021.

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



**KATIUSCIA DE PAULA LEONARDO MENDES**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**\*Registrado, publicado e arquivado em livro próprio, na data supra.**

## **ANEXO ÚNICO**

### **Escritórios em geral, cartórios e atividades Administrativas**

- Atividade presencial suspensa. Permitido o teletrabalho.

### **Repartições de Administração Pública Municipal (exceto secretarias e serviços essenciais)**

- Preferencialmente atividade de teletrabalho.
- As repartições municipais deverão designar número suficiente para atendimento essencial à população, sendo estas informações repassadas à população ainda na data de publicação deste decreto.

### **Assistência à Saúde Animal**

- Permitida apenas atividade para atendimento de urgência por 24h, com portas fechadas.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA**

**Estado de São Paulo**

## **Farmácias e Drogarias**

- Atividade presencial permitida das 08h às 20 h, com limitação de público em 50% da capacidade, e entrega na casa do comprador (delivery) por 24h.
- Obrigatoriedade de cumprimento dos protocolos de entrada ( aferição de temperatura, máscara, álcool em gel, e funcionário designado para o controle do fluxo).

## **Estabelecimentos Comerciais (Comércio em geral)**

- Proibido atendimento presencial, retirada de produtos no local (take-away) e através da janela (drive-thru).
- Permitida a comercialização por entrega na casa do comprador (delivery) no período compreendido das 08h às 20h.

## **Depósito de bebidas e lojas de conveniência**

- Proibido atendimento presencial, retirada de produtos no local (take-away) e através da janela (drive-thru).
- Permitida a comercialização por entrega na casa do comprador (delivery) no período compreendido das 08h às 20h.

## **Locadoras de equipamentos e utensílios para festas**

- Atividade não permitida.

## **Comércio de Material de Construção**

- Proibido atendimento presencial, retirada de produtos no local (take-away) e através da janela (drive-thru).
- Permitida a comercialização por entrega na casa do comprador (delivery) no período compreendido das 08h às 20h.

## **Matéria prima agrícola e alimentação animal**

- Proibido atendimento presencial, retirada de produtos no local (take-away) e através da janela (drive-thru).
- Permitida a comercialização por entrega na casa do comprador (delivery) no período compreendido das 08h às 20h.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA**

**Estado de São Paulo**

## **Supermercados**

- Atividade presencial permitida das 08h às 20 h, com limitação de público em 50% da capacidade (máximo de 20 pessoas a depender do tamanho do estabelecimento), e entrega na casa do comprador (delivery) por 24h.
- Obrigatoriedade de cumprimento dos protocolos de entrada (aferição de temperatura, máscara, álcool em gel, e funcionário designado para o controle do fluxo e entrega de senha). Preferencialmente, devem-se promover informações para que vá apenas um membro da família, e não sejam levadas crianças.
- Proibido o consumo interno de produtos.

## **Padarias, Mercarias, Açougues e Hortifrutigranjeiros**

- Atividade permitida, de 8h às 20h, com limitação de público presencial em 50% da capacidade, e entrega na casa do comprador (delivery) por 24h.
- Obrigatoriedade de cumprimento dos protocolos de entrada (aferição de temperatura, máscara, álcool em gel, e funcionário designado para o controle do fluxo).
- Proibido o consumo interno de produtos.

## **Mercarias que funcionam paralelamente à venda e consumo de bebidas no local**

- Atividade presencial proibida, sendo permitido a entrega na casa do comprador (delivery) no período compreendido entre às 8h às 20h.

## **Restaurantes, lanchonetes, pizzarias, bares e similares (comércio de alimentos)**

- Proibido atendimento presencial, retirada de produtos no local (take-away) e através da janela (drive-thru).
- Permitida a comercialização por entrega na casa do comprador (delivery) por 24h.

## **Feiras Livres de qualquer natureza**

- Atividade não permitida.

## **Gás e Água**

- Proibido atendimento presencial, retirada de produtos no local (take-away) e através da janela (drive-thru).
- Permitida a comercialização por entrega na casa do comprador (delivery) por 24h.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA**

**Estado de São Paulo**

## **Escolas**

- Aulas na rede municipal de ensino apenas de forma remota e demais atividades escolares serão disciplinadas pela Secretaria Municipal de Educação.

## **Esportes**

- Eventos coletivos profissionais, amadores e de lazer - suspensos.
- Academias de esportes de todas as modalidades, desde academias de musculação, pilates ou atividades similares - atividade não permitida.

## **Clube, pista de caminhada, academia ao ar livre, espaços públicos para atividades esportivas**

- Fechados - atividade suspensa.

## **Praças**

- Proibidos permanência nas praças, consumo de bebidas e alimentos, e jogos de tabuleiros e cartas.

## **Atividades Religiosas**

- Proibição de realização de atividades presenciais coletivas (como missas e cultos), mas permissão de abertura dos templos, igrejas e similares para manifestação de fé individual.
- Atividade de gravação de cultos via web permitida observando equipe técnica mínima e sem presença de público.

## **Eventos, convenções e atividades culturais**

- Atividade não permitida.

## **Salões de beleza e barbearias**

- Atividade não permitida.

## **Transporte coletivo de trabalhadores rurais no município**

- Atividade permitida, porém será obrigatória a adoção de medidas sanitárias, com oferta de álcool em gel na entrada do veículo. Além disso, será obrigatório o uso de máscaras durante a viagem.
- A capacidade de ocupação do veículo deverá ser reduzida para 50% do total de assentos, mesmo que para isso seja necessária a realização de mais viagens, ficando o descumprimento sujeito à aplicação de penalidades.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA**

**Estado de São Paulo**

## **Transporte coletivo (vans)**

- Atividade permitida, porém será obrigatória a adoção de medidas sanitárias, com oferta de álcool em gel na entrada do veículo. Além disso, será obrigatório o uso de máscaras durante a viagem.
- A capacidade de ocupação do veículo deverá ser reduzida para 50% do total de assentos, mesmo que para isso seja necessária a realização de mais viagens, ficando o descumprimento sujeito à aplicação de penalidades.

## **Transporte por aplicativos, Táxi e Mototáxi**

- Atividade permitida, porém proibida a aglomeração nos pontos de táxi, devendo o motorista permanecer em seus veículos no período entre as viagens.

## **Reparação e manutenção de veículos automotores e motocicletas**

- Atividade permitida, sem acesso público ao interior do estabelecimento (portas fechadas ou apenas manter uma semi-aberta)

## **Postos de Combustíveis**

- Atividade liberada para abastecimento, entre 8h e 20h.

## **Correios e Entregas**

Não permitida atividade presencial, devendo-se manter as portas fechadas e sem entregas presenciais (no local). É permitido a entrega domiciliar.

## **Agências bancárias e Cooperativas de créditos**

- Permitido apenas o atendimento pelos caixas eletrônicos, limitado a 30% da capacidade (máximo de 2 pessoas por vez)

## **Lotéricas e Correspondentes Bancários**

- Atividade não permitida.

## **Construção Civil**

- Atividade Permitida, desde que não haja aglomerações e o trabalho seja o mais individualizado possível.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA**

**Estado de São Paulo**

## **Indústria**

- Atividade permitida, com obrigatoriedade de cumprimento de protocolos na entrada (aferição de temperatura, máscara, álcool em gel, funcionado designado para o controle do fluxo).
- É proibida a alimentação do funcionário em ambiente comum, devendo as empresas criarem meios de revezamento para evitar aglomerações e contaminações, sendo proibida a permanência em locais de uso comum, tais como cozinha, áreas de descanso, entre outros.